



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



PARECER ÚNICO N° 022/2020		Data da vistoria: 28/01/2020	
INDEXADO AO PROCESSO		PROCESSO N°	SITUAÇÃO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		46121/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

PRESIDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO			
CNPJ: 18.602.037/0001-55		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – BAIRRO TANCREDO NEVES			
ENDEREÇO: RUA JOVELINA FERREIRA DE CAMARGOS E RUA JOSÉ MARINHO		BAIRRO: TANCREDO NEVES	
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: ZONA RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'22.43"S	Y: 46° 3'9.55"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: CÉSAR JOSÉ BARBOSA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
ANDRÉ TANI – CREA/MG 123.456/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Ambiental nº 46121/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAMAM no dia 08 de outubro de 2019, do empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES, cujo responsável legal é o Secretário Municipal de Obras CÉSAR JOSÉ BARBOSA e o responsável técnico é o engenheiro civil ANDRÉ TANI. A obra será executada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de São Gotardo. O responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor ANDRÉ TANI.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a descrição da atividade principal que será realizada é DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO TANCREDO NEVES: ABERTURA DE VALETAS PARA INSTALAÇÃO DE MANILHAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 126 METROS; EXECUÇÃO DE 02 POÇOS DE VISITA; EXECUÇÃO DE 06 BOCAS DE LOBO AO LONGO DA EXTENSÃO DAS MANILHAS; E EXECUÇÃO DE DISSIPADORES DE ENERGIA. As atividades que serão desenvolvidas pelo empreendimento não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como Não Passível de Licenciamento Ambiental.

Foi solicitada por meio do Memorando Interno OP 001/2020, de 03 de dezembro de 2020, a prorrogação por mais 60 dias do prazo para apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB. A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46121/2019. Após análise técnica e jurídica dos documentos, foi realizada uma vistoria técnica na área onde será realizada a obra no dia 28 de janeiro de 2020. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e das constatações do corpo técnico do SISAMAM durante a vistoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES, será executado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, na Rua Jovelina Ferreira de Camargos e na Rua José Marinho. A localização geográfica do empreendimento é 19°18'22.43"S e 46° 3'9.55"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde serão realizadas as atividades. Em amarelo está representado o traçado da rede de drenagem de águas pluviais.

Figura 1: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

A descrição da atividade do empreendimento no FCE é: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO TANCREDO NEVES: ABERTURA DE VALETAS PARA INSTALAÇÃO DE MANILHAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 126 METROS; EXECUÇÃO DE 02 POÇOS DE VISITA; EXECUÇÃO DE 06 BOCAS DE LOBO AO LONGO DA EXTENSÃO DAS MANILHAS; E EXECUÇÃO DE DISSIPADORES DE ENERGIA.

Essas atividades que são desenvolvidas pelo empreendimento não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

2.2 Recurso hídrico

A intervenção em recurso hídrico se caracteriza pela dissipação de águas pluviais no córrego das Vassouras.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

O Bairro Tancredo Neves não contemplou no projeto inicial da aprovação de parcelamento de solo um sistema de drenagem eficiente, resultando no impacto ambiental observado no local atualmente. Portanto, é necessária uma correção situação causada pela dissipação incorreta de águas pluviais.

Para instalação da nova rede de drenagem de águas pluviais deverá ocorrer uma intervenção dentro de Área de Preservação Permanente – APP do córrego das Vassouras, sem supressão de vegetação. A APP em questão já encontra-se antropizada desde antes de julho de 2008. Essa intervenção tem como propósito construir uma estrutura para dissipação de águas



pluviais, mitigar os danos existentes e impedir danos futuros.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso e da descrição das atividades informadas acima, pode-se considerar que o empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES é uma atividade econômica urbana de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para realizar as obras do empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES deverão ser realizadas intervenções ambientais em Área de Proteção Permanente – APP do córrego das Vassouras. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas urbanas consolidadas.

Diante do exposto no item 2.3 deste Parecer Único, a equipe técnica do SISMAM opina pelo deferimento da intervenção em APP do córrego das Vassouras.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Um adequado sistema de drenagem proporciona uma série de benefícios, tais como:

- redução de gastos com manutenção de vias públicas;
- valorização das propriedades existentes na área beneficiada;



- redução de danos às propriedades e do risco de perdas humanas;
- escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas;
- eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais, focos de doenças;
- redução de impactos da chuva ao meio ambiente, como erosões e poluição de rios e lagos;
- redução da incidência de doenças de veiculação hídrica;
- condições razoáveis de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas, por ocasião de chuvas frequentes e/ou intensas;
- manutenção da integridade do solo adjacente à obra a partir do controle de processos erosivos.

Não obstante, durante a execução das obras também podem ser gerados impactos ambientais. Dessa forma, seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES, tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pelo empreendimento e as constatações na vistoria técnica. Também são propostas medidas mitigadoras para minimizar os efeitos desses impactos ambientais.

5.1 Efluentes Líquidos

As águas pluviais que serão coletadas pelo sistema de drenagem a ser executado serão lançadas no córrego das Vassouras. Essas águas pluviais podem ser considerados efluentes. Os impactos ambientais desse lançamento serão minimizados com a instalação do dissipador de energia previsto no projeto.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante as atividades do empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES podem ser gerados materiais particulados provenientes do trânsito de máquinas na área.

Dessa forma, se durante a execução das obras houver a emissão de materiais particulados o responsável pelo empreendimento deverá realizar como medida mitigadora de impactos ambientais, a umidificação das vias de trânsito das máquinas para diminuir a emissão de poeiras.

5.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que podem ser gerados pelo empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos



da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pelo empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES que execute a obra de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

5.4 Emissões de ruídos e vibrações

De acordo com as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA durante a execução das obras do empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

7. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 02: Vista da Rua Jovelina Ferreira de Camargos. A fotografia foi registrada a partir do ponto inicial da obra de drenagem de águas pluviais.



Fonte: SISAMAM. Registro em 28 de janeiro de 2020.

Figura 03: Vista do encontro da Rua Jovelina Ferreira de Camargos com a Rua José Marinho. Nesse ponto a rede de drenagem fará uma curva.



Fonte: SISAMAM. Registro em 28 de janeiro de 2020.

Figura 03: Vista da Rua José Marinho. A seta amarela indica o ponto de lançamento das águas pluviais.



Fonte: SISAMAM. Registro em 28 de janeiro de 2020.

Figura 04: Ponto de lançamento das águas pluviais e onde deverá ser construído o dissipador de energia.



Fonte: SISAMAM. Registro em 28 de janeiro de 2020.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Tendo em vista os projetos técnicos apresentados e anexados ao Processo Ambiental nº www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

São Gotardo/MG CEP 38800-000



46121/2019, a equipe técnica do SISAMAM não propõe nenhuma medida condicionante à realização da OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES. Mas recomenda ao responsável pelo empreendimento que execute a obra de maneira a garantir a manutenção da integridade ambiental da área.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. No empreendimento serão desenvolvidas as atividades de ABERTURA DE VALETAS PARA INSTALAÇÃO DE MANILHAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 126 METROS; EXECUÇÃO DE 02 POÇOS DE VISITA; EXECUÇÃO DE 06 BOCAS DE LOBO AO LONGO DA EXTENSÃO DAS MANILHAS; E EXECUÇÃO DE DISSIPADORES DE ENERGIA. Não foram identificados pela equipe técnica do SISAMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- **Pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO TANCREDO NEVES.**
- **Pelo deferimento da intervenção em APP do córrego das Vassouras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 29 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM